

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777 CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÓ



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.368 EMZ710912001
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 932/2001

REGULAMENTAINS VIDE DECRESO 284/2002

SÚMULA:- Estabelece normas para evitar a propagação de doenças por vetor, FEBRE AMARELA E DENGUE, no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Visando o controle e a prevenção da Febre Amarela competências:

§ 1º – Aos proprietários, inquilinos e/ou responsáveis urbanos

compete:

I – conservar a limpeza de quintais, recolher pneus, latas,
 plásticos e outros objetos ou recipientes em geral que possam acumular água;

II - conservar adequadamente vedadas as caixas de água;

III - trocar a água dos vasos de plantas em intervalos máximo

de cinco dias;

IV – remover os entulhos depositados em terrenos baldios sob pena de esse serviço ser feito pela Administração Pública, cobrados do proprietário as despesas havidas a título de taxa de serviços, no valor estipulado pelo Executivo Municipal.

§ 2º – Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviço, nos ramos de borracharias, depósitos de material em geral, inclusive de construções, ferros-velhos e comércios similares além do disposto no parágrafo anterior, compete ainda:

I – manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II – manter secos e abrigados de chuvas quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

III - atender as determinações emitidas pelos agentes de

saúde pública.



flores no cemitério local;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777** CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



§ 3º – A Secretaria de Urbanismo do Município compete:

I - manter permanentemente areia para uso em vasos de

II – manter placas com orientação sobre os cuidados a serem tomados para a prevenção da febre amarela e da dengue, especialmente com proibição de se manterem vasos com água nos túmulos e jazigos;

terrenos baldios. III - executar limpezas freqüentes nos próprios públicos e

§ 4º – As instituições de vigilância à saúde, compete:

I – realizar inspeções rotineiras em todo o Município, para o levantamento do índice de infestação desses vetores nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares, garantindo o acesso após a devida identificação;

II – realizar palestras em escolas, Associações Civis em geral (de moradores, igrejas, clubes sociais, de serviços e outros), programas de rádio e de televisão, sobre a prevenção da febre amarela e da dengue, além de divulgação de cartazes, cartilhas, folhetos e outro materiais educativos referentes aos cuidados a serem tomados no combate aos referidos vetores;

III – mobilizar a comunidade na promoção e colaboração de mutirões de limpeza intra e extradomiciliar;

 ${
m IV}$ – aplicar larvicidas ou inseticidas nos locais infestados, de acordo com as indicações técnicas.

Art. 2º - As infrações à presente Lei serão apuradas pelos agentes de Saúde do Município, mediante vistoria no local com notificação escrita ou ato de infração, cujas penalidades serão aplicadas na seguinte forma e seqüência:

I – advertência;

II – multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal a ser recolhida aos cofres da Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias, cobrada em dobro em caso de reincidências;

III - interdição até a solução do problema.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777 CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de setembro de 2001.

APARECIDO BARIAS SPADA
Prefeito Municipal